



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2026

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O Vereador Valdir Trindade, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, apresenta INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, no sentido de que encaminhe Projeto de Lei dispondo sobre a instituição do Estatuto da Mulher de João Pessoa, voltado à promoção dos direitos, proteção, assistência, autonomia e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de João Pessoa, conforme minuta a seguir:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA MULHER DE JOÃO PESSOA, ESTABELECIDO DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA FEMININA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Estatuto da Mulher de João Pessoa, destinado a consolidar diretrizes, ações, instrumentos e políticas

públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência, à proteção integral, à autonomia econômica, à participação social e ao acesso humanizado aos serviços públicos.

Art. 2º São diretrizes do Estatuto da Mulher de João Pessoa:

- I – a promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos;
- II – o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III – a integração das políticas públicas voltadas à saúde, educação, assistência social, trabalho, habitação, cultura, esporte e segurança;
- IV – o fortalecimento da rede municipal de proteção e atendimento à mulher;
- V – a promoção da autonomia econômica, da cidadania e da participação social feminina;
- VI – a priorização de ações em territórios com maior vulnerabilidade social e incidência de violência contra a mulher;
- VII – a produção de dados, indicadores e diagnósticos que subsidiem políticas públicas mais eficazes;
- VIII – o atendimento humanizado, sigiloso e livre de revitimização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito de suas competências, ações e programas voltados:

- I – à divulgação dos direitos das mulheres e dos canais de denúncia e acolhimento;
- II – ao atendimento psicossocial, assistencial e de orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- III – à promoção da saúde integral da mulher;
- IV – à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica, familiar, sexual, patrimonial, moral, psicológica, institucional e política;
- V – ao incentivo à qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e autonomia econômica;
- VI – à ampliação do acesso das mulheres à educação, cultura, esporte e lazer;
- VII – à articulação entre órgãos públicos, instituições e sociedade civil para fortalecimento da rede de proteção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, regulamentar e integrar serviços, fluxos e mecanismos de atendimento às mulheres, inclusive com atuação

territorializada, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de iniciativa legislativa destinada à instituição do Estatuto da Mulher de João Pessoa, como instrumento de consolidação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

A proposta toma como referência projeto legislativo que institui o Estatuto da Mulher Paulistana, norma ampla que organiza princípios, direitos, diretrizes, rede de proteção, mecanismos de prevenção à violência, ações de autonomia econômica, produção de dados e integração entre políticas públicas. Entre seus eixos centrais, destacam-se a proteção integral, o enfrentamento à violência, a articulação intersetorial, o planejamento territorial e o fortalecimento da participação social das mulheres.

O texto de referência também contempla ações relacionadas à saúde da mulher, à proteção em situações de violência, à educação, ao trabalho, à cultura, ao esporte, à produção de dados, à formação de profissionais e à estruturação de uma rede integrada de proteção, demonstrando que a pauta exige atuação coordenada e permanente do Poder Público.

No caso de João Pessoa, a instituição de um estatuto municipal com essa finalidade poderá contribuir para organizar diretrizes, orientar prioridades, fortalecer serviços já existentes e ampliar a efetividade das ações voltadas à prevenção da violência, ao acolhimento, à promoção da cidadania e à autonomia das mulheres.

Considerando, porém, que a matéria envolve organização administrativa, estruturação de serviços públicos, definição de atribuições de órgãos do Executivo, integração de políticas setoriais e possível impacto na gestão municipal, a proposição é apresentada na forma de Indicação, para que o Poder Executivo Municipal, se assim entender conveniente e oportuno, encaminhe o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo, preservando-se a iniciativa adequada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 24 de março de 2026.

Valdir Trindade

Vereador – Republicanos